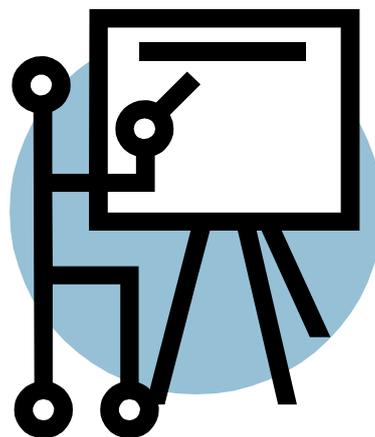


6. COMPONENTES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

• LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Todos os professores tem lotação na Secretaria de estado da Educação	



• REMOÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
A cada ano a Secretaria de educação publica um edital para que os professores possam migrar de estabelecimento de ensino, no concurso de remoção é considerado o tempo de serviço, é estipulado uma pontuação fixa e distinta para quem está em regência de classe, ou no setor pedagógico da escola com relação aos professores que estão disponíveis em outros órgãos e departamentos da SEED, professores que tiverem faltas são penalizados com o decréscimo de forma escalonada na pontuação	

• **FÉRIAS**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
As férias do Professor serão de 30 (trinta) dias consecutivos, segundo o calendário escolar elaborado de acordo com as normas previstas em lei. r.	Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, artigo 32. < http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?acti-on=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745 >

• **RECESSO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Os Professores em exercício nos estabelecimentos de Ensino terão direito, a um recesso remunerado de 30 (trinta) dias, condicionado ao cumprimento do calendário escolar. 30 dias de recesso escolar na lei 6761/1985	Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, artigo 32. < http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?acti-on=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745 >

LICENÇAS POSSÍVEIS

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Conceder-se-á licença ao funcionário efetivo ou em comissão:</p> <p>I - para tratamento de saúde;</p> <p>II - quando acometido de doença das especificadas no art. 232;</p> <p>III - quando acidentado no exercício de suas atribuições;</p> <p>IV - para repouso à gestante 180 dias;</p> <p>V - por motivo de doença em pessoa da família;</p> <p>VI - quando convocado para serviço militar;</p> <p>VII - para o trato de interesses particulares;</p> <p>VIII - à funcionária casada, por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar ou servidor de autarquia, empresa pública, de sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público;</p> <p>IX - em caráter especial;</p> <p>X - para concorrer a cargo eletivo;</p> <p>XI - para freqüência a curso de aperfeiçoamento ou especialização.</p>	<p>Lei 6.174 de 20 de novembro de 1970, artigos 208, 2016, 219, 232, 227 e 240. <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?acti-on=exibir&codAto=10297&codItemAto=107743>;</p>

